



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10516/13

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4057/2014

1. PROCESSO TC Nº: 10516/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência –Pbprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Antonio Pereira Formiga.

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.207-6, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 09 meses e 29 dias.

3.1.4. - IDADE: 59 anos.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL: Art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/06/2006 (Portaria - A - nº 571, p. 33).

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 22/06/2006.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da Pbprev.

4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE: Acórdão AC2-TC – 1670/08 (p. 49).

5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:

5.1 –DATA DO PEDIDO: 04/02/2013.

5.2. – NOVO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO: 09/04/13 (Portaria - A - nº 0608, p. 32).

5.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 12/06/2013.

6. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Entendeu corretos os cálculos, pela legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na fls. 32 e pela concessão do respectivo registro.

7. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10516/13

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sr. Antonio Pereira Formiga (fls. 32), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Em 17 de Julho de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL